



**LEI Nº 441/97**

(dispõe sobre a criação da Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, como personalidade jurídica de direito privado, uma Fundação sob a denominação de “Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP”.

§ Único - A FUSANP adquirirá personalidade jurídica a partir do registro dos inclusos estatutos sociais.

Artigo 2º - A fim de compor o patrimônio inicial da FUSANP, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - alienar, em favor da FUSANP, mediante doação, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, de uso e que guarnecem o Hospital Municipal de Nazaré Paulista.
- II - conceder, em favor da FUSANP uma subvenção social, no presente exercício, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinada à instalação e manutenção de suas atividades.

§ 1º - A doação a que se referem os incisos I e II deste Artigo será feita com a condição daqueles bens serem utilizados, permanentemente, para o desenvolvimento dos objetivos sociais da FUSANP.

§ 2º - Para atender às despesas decorrentes da subvenção prevista no inciso II deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente, que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Nos orçamentos vindouros, será consignada obrigatoriamente uma dotação orçamentária de valor equivalente a 12% (doze por cento) da receita orçamentária arrecadada, destinada à despesa em geral, em favor da Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP.

§ 1º - No cálculo da dotação orçamentária a que se refere este Artigo, serão excluídos da receita os valores correspondentes a empréstimos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da FUSANP, subvenções destinadas à manutenção das suas atividades, até o limite das dotações consignadas para esse fim no orçamento anual da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Presidente da FUSANP, nomeado pelo Chefe do Executivo, fará jus a uma remuneração mensal de referência equivalente à percebida pelo Diretor do Departamento de Saúde do Município.

Artigo 5º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP, parte integrante desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de dezembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete



## **Estatutos Sociais da Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP**

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Autonomia**

Artigo 1º - A Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP, instituída pelo Poder Executivo, é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro competente, mediante a apresentação do seu Estatuto, que será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ Único - No ato de instituição da FUSANP, o Município será representado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A FUSANP gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, atuando em harmonia com a política de saúde municipal, em âmbito universal de atendimento, podendo celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, sempre visando à mais perfeita realização de suas finalidades.

§ Único - A FUSANP passará a ser a entidade mantenedora do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, a ela vinculado.

### **Capítulo II**

#### **Do Objetivo Social**

Artigo 3º - A Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP, tem por objetivo primordial:

- I - programar, planejar, coordenar e executar a política de atendimento médico, odontológico, cirúrgico e de internação no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré;
- II - realizar estudos, pesquisas e experiências em saúde;
- III - promover o treinamento de técnicos especializados;
- IV - desenvolver e aplicar as melhores técnicas cirúrgicas, quimioterápicas, radioterápicas e de imunologia nos tratamentos que realizar;
- V - divulgar, entre profissionais de medicina e outros ligados à área de saúde, bem como junto ao público, ensinamentos essenciais sobre métodos de saúde;
- VI - desenvolver trabalhos visando à identificação, registro e prevenção de fatores patológicos;
- VII - cooperar técnica, científica e administrativamente, com entidades públicas e particulares, mediante convênios ou contratos, para os fins de pesquisa, ensino e assistência em saúde;
- VIII - atuar de forma integrada com os programas do SUS e da



- Organização Mundial de Saúde, nos seus campos de ação;
- IX - exercer outras atividades relacionadas com esses objetivos.

Artigo 4º - A FUSANP prestará assistência médico-cirúrgica e odontológica a qualquer pessoa que dela necessite, independentemente de religião, raça e convicção política, dentro do Programa de Saúde do Governo, hoje denominado SUS.

### **Capítulo III** **Do Patrimônio**

Artigo 5º - Constituirão o patrimônio da FUSANP:

- I - dotações orçamentárias e/ou créditos adicionais, provenientes do Tesouro Municipal, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 1997, por decreto do Executivo;
- II - Os bens móveis e imóveis do patrimônio público, de uso do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, nos termos do Artigo 6º, que serão incorporados ao seu patrimônio;
- III - outros bens que vierem a ser adquiridos pela Entidade mediante compra e venda, doação, permuta e a qualquer outro título;  
§ Único - Serão aceitas as doações ou legados que contêm encargos compatíveis com os benefícios resultantes de tais atos, e relacionados com os objetivos da Entidade;
- IV - os bens imóveis da FUSANP serão inalienáveis;
- V - excetuam do disposto no inciso anterior os imóveis que venham a ser doados à FUSANP sem a cláusula de inalienabilidade;
- VI - toda vez que se tornar necessária a alienação de imóveis a que se refere o inciso IV deste Artigo, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a FUSANP, far-se-á a alienação mediante autorização legislativa e sub-rogação do vínculo de inalienabilidade.

Artigo 6º - Integrarão ainda o patrimônio da FUSANP, os bens, direitos e obrigações do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.

Artigo 7º - Os bens e direitos da FUSANP serão utilizados, exclusivamente, para a realização de seus objetivos sociais.

Artigo 8º - No caso de extinção da FUSANP, os seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio Público Municipal.

### **Capítulo VI** **Dos Rendimentos**

Artigo 9º - Constituirão rendimentos da FUSANP:

- I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pelo Governo Municipal, na base de 12% (doze por cento) da



- arrecadação da receita mensal;
- II - as subvenções que venham a lhe ser atribuídas pela União, Estados e Municípios;
- III - os auxílios que venha a receber de quaisquer fontes;
- IV - as rendas próprias e eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços conveniados ou contratados, fabricação e comercialização de equipamentos, próteses e outros;
- V - as receitas próprias provenientes de investigações, pesquisas, publicações, cursos e atividades afins de seu patrocínio.

## **Capítulo VI** **Da Administração**

Artigo 10 - A Fundação de Saúde de Nazaré Paulista - FUSANP, será administrada por um Presidente, por um Conselho Curador e por um Conselho Fiscal.

§ Único - O Presidente será sempre nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

- I - de um Presidente nomeado por ato do Chefe do Executivo;
- II - de dois membros indicados pelo Prefeito Municipal de Nazaré Paulista;
- III - do vice-Prefeito de Nazaré Paulista;
- IV - de um membro indicado e pertencente ao corpo clínico do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, mantido pela FUSANP;
- V - de um membro indicado e pertencente ao corpo de funcionários do Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré, mantido pela FUSANP;
- VI - do Coordenador de Saúde de Nazaré Paulista.

§ Único - Os membros do Conselho Curador elegerão, entre si, um Secretário e um Tesoureiro, e os escolhidos exercerão o cargo pelo período de 2 (dois) anos, à exceção do primeiro mandato, que se extinguirá em 31 de dezembro de 1998.

Artigo 12 - Ao Presidente da FUSANP compete:

- I - representá-la ou promover a sua representação ativa e passiva, em Juízo ou fora dele;
- II - convocar ordinariamente o Conselho Curador pelo menos uma vez em cada trimestre de cada exercício, e extraordinariamente sempre que necessário;
- III - presidir as reuniões do Conselho Curador, com direito ao voto qualitativo;
- IV - receber bens, doações e ajudas financeiras, sempre em nome da FUSANP;
- V - firmar convênios, contratos e autorizar despesas e respectivos pagamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - admitir e dispensar empregados, bem como conceder-lhes férias e licenças;
- VII - aprovar instruções para o funcionamento dos serviços internos da FUSANP;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o mês de janeiro de cada ano, o relatório anual das atividades do exercício anterior, bem como, a prestação de contas e o balanço patrimonial;
- IX - submeter ao Conselho Curador, para aprovação:
  - a) pedidos de admissão, punição disciplinar ou demissão de diretores e secretários de entidades mantidas pela FUSANP;
  - b) as tabelas de salários e vantagens do pessoal a ser contratado;
  - c) propostas de reajustamentos de salários e vantagens do pessoal da FUSANP;
  - d) quaisquer planos de atividades a serem desenvolvidas pela FUSANP;
  - e) as propostas de alterações das taxas cobradas pelos serviços médico-hospitalares remunerados;
  - f) as propostas de contratação de serviços de terceiros sem vínculo empregatício;
  - g) o balanço, o relatório anual e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- X - ordenar os pagamentos das despesas, emitindo e assinando, sempre em conjunto com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos necessários à movimentação das contas correntes bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro;
- XI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos legais, a prestação de contas da FUSANP referentes ao exercício anterior, bem como à Prefeitura Municipal, a prestação de contas das subvenções eventual-mente recebidas no exercício;
- XII - cumprir as deliberações do Conselho Curador, na execução dos objetivos da FUSANP;
- XIII - encaminhar ao representante do Ministério Público, no prazo legal, o balanço anual da FUSANP, o relatório anual das atividades do exercício anterior e a prestação de contas, com o parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 13 - Compete ao Secretário da FUSANP:**

- I - lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Curador;
- II - expedir e receber a correspondência da FUSANP, juntamente com o Presidente;
- III - auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das





atividades do exercício anterior;

- IV - ter sob sua guarda todos os papéis, documentos e livros da FUSANP.

Artigo 14 - Compete ao Tesoureiro da FUSANP:

- I - providenciar a elaboração dos balancetes financeiros, quando necessário, e do balanço anual do movimento financeiro, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e apresentando-os em tempo hábil ao Presidente;
- II - receber e contabilizar todos e quaisquer rendimentos da FUSANP, mantendo em dia e comprovada a escrituração;
- III - providenciar os pagamentos e autorizar as despesas, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV - providenciar, juntamente com o Presidente, o depósito do saldo de caixa em estabelecimento bancário, aplicando no mercado financeiro as importâncias disponíveis e significativas;
- V - ter sob a sua guarda, e na mais perfeita ordem, a contabilidade financeira e todos os valores da FUSANP.

Artigo 15 - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído na conformidade do § 1º do Artigo 11.

Artigo 16 - O Conselho Curador é o órgão soberano de deliberação e suas decisões são irrecorríveis, salvo infrações ao presente Estatuto ou às leis vigentes.

Artigo 17 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, mediante convocação do Presidente, para tomar conhecimento das atividades da FUSANP e da sua situação financeira, e para deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o bom desempenho dos objetivos da Entidade. No primeiro trimestre de cada exercício, o Conselho Curador se reunirá especialmente para examinar e aprovar os documentos a que se refere a alínea "g" do inciso IX do Artigo 12.

Artigo 18 - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Curador:

- I - examinar e aprovar os documentos, planos e propostas a que se refere o inciso IX do Artigo 12;
- II - apreciar e aprovar previamente as aquisições ou alienações de bens imóveis mediante compra e venda, ou permuta;
- III - apreciar e aprovar a aceitação de doações com encargos;
- IV - apreciar sobre a extinção da FUSANP, mediante voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, após anuência prévia da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, contando com voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V - modificar ou cancelar planos de atividades propostas pela Presidência, ou planejar e aprovar novos planos de ativi-



dades para serem executadas pela FUSANP;

VI - examinar e aprovar o orçamento-programa para o exercício seguinte.

Artigo 20 - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O mandato terá início em 01 de janeiro de cada ano.

§ 2º - Na ocorrência de vaga, no curso do mandato, será ela preenchida por outro escolhido pelos representados, adotado o mesmo processo de escolha que vagou.

Artigo 21 - O Conselho Curador reunir-se-á em local e horário designados pelo Presidente ou pelos membros que efetuarem a convocação na forma do Artigo 18, com a presença do Presidente e da maioria de seus membros.

§ Único - As convocações para as reuniões deverão ser feitas pessoalmente, e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22 - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros presentes.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, selecionados por escolha pelo Conselho Curador entre membros idôneos da coletividade.

§ 1º - Para fins de escolha, sempre se deverá ter em conta a alta investidura do mandato, sendo considerado o grau de instrução e capacidade individual dos indicados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 24 - Pelo menos 1 (um) dos conselheiros efetivos e 1 (um) dos suplentes deverá estar habilitado para a realização de perícias contábeis e auditoria.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, eleitos entre estes.

§ Único - Nos empates, competirá ao Presidente do Conselho exercer o voto de qualidade.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal, por seus membros efetivos:

- I - verificar o estado financeiro da FUSANP e balancear seu caixa, pelo menos a cada 6 (seis) meses, lavrando o respectivo parecer no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal";
- II - efetuar, sob a responsabilidade técnica e orientação direta do conselheiro a que se refere o Artigo 24, as perícias contábeis e a auditoria nos livros e documentos da Entidade, emitindo os pareceres ou em casos de irregularidades comprovadas documentalmente ou de indícios veementes de atos lesivos aos interesses da FUSANP, convocar os membros do Conselho Curador na forma do Artigo 18 supra.
- III - no exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá:
  - a) solicitar por escrito, ao Presidente, que corrija de plano as irregularidades ou falas apontadas, ou que exonere os responsáveis;





- b) solicitar por escrito, ao Presidente, os esclarecimentos necessários, fixando-lhe o prazo no qual devem ser prestados aqueles esclarecimentos;
- c) pedir ao Conselho Curador, por escrito, que convoque seus membros para tomarem conhecimento da análise de documentos de interesse da FUSANP.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos sem qualquer tipo de remuneração, sendo considerada sua investidura como de relevante serviço público.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, por seus membros, é soberano dentro de sua missão e o exercício desta não poderá ser elidido, embaraçado, tolhido, embargado ou dificultado por qualquer órgão da Entidade ou por qualquer pessoa dela componente ou a ela vinculada direta ou indiretamente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes, não poderão participar de qualquer das atividades da Entidade, não poderão manter vínculo com ela e nem exercer quaisquer atribuições ou ligações com empresas cujos objetivos se relacionem direta ou indiretamente com os da Entidade.

§ 2º - Somente a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador poderá destituir ou demitir independentemente de reparação ou indenização, justificação ou comprovação, qualquer um ou todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Entidade, sendo tais fatos anotados por "Termo" no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", e assinado pelo Presidente da reunião que destituir ou demitir o(s) conselheiro(s).

§ 3º - As sessões do Conselho Fiscal serão convocadas por carta registrada (AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e sempre que um dos membros efetivos não puder atender à convocação, avisará ao Conselho por escrito, que providenciará por seu Presidente, a convocação do suplente.

## **Capítulo VI** **Disposições Finais**

Artigo 29 - A FUSANP gozará de isenção de tributos municipais, consoante legislação em vigor.

Artigo 30 - As dotações destinadas à FUSANP pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, deverão ser montante compatível com a plena manutenção da Instituição, em complemento aos recursos próprios gerados.

Artigo 31 - O regime jurídico dos servidores da FUSANP será o da Legislação Trabalhista.

Artigo 32 - Serão colocados à disposição da Entidade, os servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal com qualificação técnica e/ou científica, quando necessário, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de cargo ou função.

§ Único - Os servidores descritos no "caput" deste Artigo poderão perceber gratificações pelas funções a serem exercidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 33 - Para o atendimento do disposto no inciso I do Artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser coberto com os recursos de que trata a Lei Federal nº 4320/64, Artigo 43, e a Lei Orçamentária Municipal vigente.

Artigo 35 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, pelo Conselho Curador, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, contando com voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que as alterações não modifiquem os objetivos sociais da FUSANP.

§ 1º - Aceita a alteração, será a mesma submetida à aprovação do representante do Ministério Público.

§ 2º - Aprovadas as alterações estatutárias, serão averbadas no registro público competente.

Artigo 36 - Os membros do Conselho Curador, à exceção do seu Presidente, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de interesse público relevante.

Artigo 37 - Os membros do Conselho Curador não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a FUSANP assumir e estas, em caso algum, poderão afetar ou diminuir os bens da Entidade.

Artigo 38 - A duração dos mandatos do primeiro Presidente e dos membros do primeiro Conselho Curador, será fixado no mínimo de 2 (dois) anos.

Artigo 39 - O presente Estatuto, depois de devidamente aprovado pelo representante do Ministério Público e registrado e arquivado em cartório competente, entrará imediatamente em vigor.

Nazaré Paulista, 29 de dezembro de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal